



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**

Rodovia Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari

São Domingos do Norte – ES – CEP 29745-000

CNPJ 36.350.312/0001-72

PROTOCOLO Nº 3922/2021

FOLHAS Nº \_\_\_\_\_ LIVRO Nº \_\_\_\_\_

RECEBIDO EM 13/07/2021

São Domingos do Norte/ES, 12 de julho de 2021.

ENCARREGADO

**Of. n.º 030/2021 - SEMCONT**

**Da: Controladoria Geral do Município de São Domingos do Norte/ES.**

A Excelentíssima Senhora

PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA

**Assunto:** Atenção para o prazo do Novo Marco Regulatório do Saneamento.

**ÁREAS INTERRADAS: Secretaria Municipal da Fazenda, Secretaria Municipal Obras e Serviços Urbanos e Procuradoria Municipal.**

O Novo Marco do Saneamento foi sancionado pelo Governo Federal em meados de julho de 2020 e trouxe consigo importantes inovações legais. **Dentre as previsões da nova legislação, está a cobrança de taxa ou tarifa de lixo** pelos municípios brasileiros que ainda não a dispõem. A intenção da cobrança prevê o aumento da capacidade econômica dos serviços de manejo de resíduos sólidos nos municípios.

Segundo o texto legal, **a cobrança pública** decorrente da prestação de serviço de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos **pode se dar por meio de taxa ou tarifa**, conforme o regime de prestação do serviço ou das suas atividades.

Lei Federal nº 11.445/2007 pela Lei nº 14.026 de 15 de julho de 2020 - Novo Marco legal do Saneamento Básico.

Art. 35. **As taxas ou as tarifas** decorrentes da prestação de serviço de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos considerarão a destinação adequada dos resíduos coletados e o nível de renda da população da área atendida, de forma isolada ou combinada, e poderão, ainda, considerar:

(Redação pela Lei nº 14.026, de 2020)\*

(...)

§ 2º **\*A não proposição de instrumento de cobrança\*** pelo titular do serviço nos termos deste artigo, no **\*prazo de 12 (doze) meses** de vigência desta Lei, **\*configura renúncia de receita\*** e exigirá a comprovação de atendimento, pelo titular do serviço, do disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, observadas as penalidades constantes da referida legislação no caso de eventual descumprimento. (Redação pela Lei nº 14.026, de 2020)\*

O art. 14 da Lei Complementar 101/2000 dispõe que, **caso o município não estabeleça a devida cobrança no prazo legal, a renúncia de receita deverá ser acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro** no exercício em que deveria ser iniciada sua vigência e nos dois seguintes, atendendo às demais disposições legais estabelecidas. Do mesmo modo, serão observadas as penalidades constantes na mesma Lei Complementar 101/2000 em caso de descumprimento da instituição da cobrança.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**  
Rodovia Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari  
São Domingos do Norte – ES – CEP 29745-000  
CNPJ 36.350.312/0001-72

Nos casos de prestação do referido serviço sob regime de delegação, a administração municipal deverá obrigatoriamente demonstrar a sustentabilidade econômico-financeira dos serviços ao longo dos estudos que subsidiaram a sua contratação. **Deverá, ainda, comprovar a existência de recursos suficientes para o pagamento dos valores incorridos na delegação do serviço**, através de demonstração de fluxo histórico e projeção futura de recursos.

**Nos casos de prestação do serviço na modalidade de delegação a terceiro, a cobrança poderá ser realizada diretamente na fatura de consumo de outros serviços públicos**, com a anuência da prestadora contratada do serviço.

A instituição e cobrança por tais serviços **deverá levar em consideração a destinação adequada dos resíduos coletados e o nível de renda da população da área atendida**, critérios que podem ser implementados de forma isolada ou combinada. Também poderão ser considerados para os fins da cobrança pelo serviço:

1. as características dos lotes e as áreas que podem ser neles edificadas;
2. o consumo de água;
3. a frequência de coleta.

A fixação dos critérios para a cobrança pelo serviço de manejo de resíduos urbanos ficou a cargo da **Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA)**.

**Quanto aos subsídios a usuários determinados de baixa renda, a lei estabelece que serão**, dependendo da origem dos recursos:

1. **tarifários**, quando integrarem a estrutura tarifária, ou;
2. **fiscais**, quando decorrerem da alocação de recursos orçamentários, inclusive por meio de subvenções. Além disso, nas hipóteses de prestação regionalizada do serviço, tais subsídios serão internos a cada titular ou entre titulares.

**O prazo estabelecido pelo Novo Marco para que a cobrança da taxa ou tarifa seja implementada ficou definido – em caráter de obrigatoriedade – para 15 de julho de 2021.**

RECOMENDAMOS, a atuação conjunta das Secretarias envolvidas juntamente com a Procuradoria Municipal afim informar sobre a definição **da taxa ou a tarifa, assim como o cumprimento do prazo determinado, e informar a esta Controladoria as ações implantadas, seque em anexo ROTEIRO PARA SUSTENTABILIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO DE MANEJO DE RSU – MDR, para orientação.**

Respeitosamente,

**GILSANDRA IARA MARINO**

Controladora Geral Municipal de São Domingos do Norte/ES  
Portaria nº 8.053/2020

Receb. em  
13/07/2021

Receb. em 13/07/2021

Carro O. Ribeiro  
19/07/2021